PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
CNPJ 03.037.974/0001-38

OFICIO Nº 17 / 2013.
DE 01 DE ABRIL DE 2013.

EXMO. SR.
GEORGE ROBERTO.
PREFEITO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando a V. Exa. A Lei de nº 01 / 2013, de 27 de Março de 2013 originada do Projeto de Lei nº 04 de 25 de Fevereiro de 2013."CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS PRIOVIDENCIAS." após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida a primeira discussão e votação em 25 de Março de 2013, obtendo 10 (Dez) votos a favor e em sua 2ª e ultima discussão e votação obteve o mesmo resultado. Sendo que ficou aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Concluindo assim o Processo Legislativo em de 27 de Março de 2013.

Na oportunidade, apresento votos de elevadas considerações e distinto apreço.

Atenciosamente

Maria Creusa dos Santos Andrade
SEC. ADMINISTRATIVA

03/04/2013
Recebido

Exmo. Sr.
George Roberto Ribeiro Nascimento
DD. Prefeito Municipal
Paripiranga – Bahia.

Lei de nº 001/2013.

De 27 de Março de 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Paripiranga *e dá outras providencias.*

O Prefeito do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Paripiranga, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e estabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública- reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC matéria com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais estreito intercambia com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de :

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III- Secretária

IV Setor Técnico

V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de 06 (seis) membros, assim qualificados:

I – Dois representantes do Poder Exe4cutivo Municipal de Paripiranga, Bahia.

II – Um representante da Policia Militar do Estado da Bahia, lotado no $º Pelotão de Policia, da 21 – Companhia Independente da Polícia Militar.

III- Três representantes da Sociedade Civil Organizada, residentes no Município de Paripiranga – Bahia.

§ 1º - Em relação ao inciso I, os representantes selecionados devem estar lotados junto ao departamento de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Saúde deste Município:

§ 2º - No tocante ao Inciso III, os seus representantes deverão ser selecionados entre pessoas que não possuam vinculo com a Administração Pública nas três esferas de poder, sendo estes, integrantes da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de instituições religiosas Locais e uma representação de setores relacionados ao meio ambiente na esfera municipal.

(Artigo alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2013, de 22/03/2013).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12º- Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia, em 27 de Março de 2013.

George Roberto Ribeiro Nascimento

– Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGASTADO DA BAHIA

Gabinete do Presidente

BIENIO 2013 / 2014

CERTIDÃO

"De ordem do Senhor Presidente, Vereador Marco Antonio Menezes de Carvalho, Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 01/2013, de 27 de Março de 2013."CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". Originada do Projeto de Lei nº 04/2013 de 27 de Março de 2013 após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida em primeira discussão e votação em 25 de Março de 2013, obtendo 10 (Dez) votos a favor e em sua 2ª e ultima discussão e votação obteve o mesmo resultado. Sendo que ficou aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Concluindo assim o Processo Legislativo em de 27 de Março de 2013.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, em 01 de Abril de 2013.

Maria Creusa dos Santos Andrade

MARIA CREUSA DOS SANTOS ANDRADE

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA